

**DECRETO N.º 7.396, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975**

Altera o Decreto n.º 6.662, de 2 de setembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 4.º do Decreto n.º 6.662, de 02 de setembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º — O disposto nos artigos 2.º e 3.º deste decreto, não se aplica aos contratos e convênios incluídos nos planos, projetos e obras, cujo processo decisório tenha obedecido ao disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 3.003, de 13 de dezembro de 1973”.

Artigo 2.º — Fica acrescentado ao Decreto n.º 6.662, de 02 de setembro de 1975, o artigo 5.º com a seguinte redação:

“Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação”

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Decreto n.º 6.662, de 02 de setembro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dais, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

José E. Mindlin, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Luís Arrobas Martins, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário de Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1975

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 7397, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975**

Transfere a sede do Instituto de Zootecnia para o município de Nova Odessa e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 7.117, de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando que a Secretaria da Agricultura vem procedendo a uma análise dos institutos de pesquisa a ela subordinados, visando adequar a programação de trabalho e os planos de desenvolvimento institucional às necessidades efetivas da agropecuária do Estado,

Considerando que, no campo específico da pesquisa zootécnica, é fato reconhecido que a atual localização da sede do Instituto de Zootecnia, no Parque «Fernando Costa», nesta Capital, constitui o mais sério obstáculo para que esse órgão de pesquisas promova a necessária dinamização de seus trabalhos e elevação do nível técnico-científico de seus pesquisadores,

Considerando que a transferência da sede do Instituto de Zootecnia para o Município de Nova Odessa irá localizá-lo na região que envolve o maior centro geográfico de pesquisa, assistência técnica e ensino do País, no campo da agropecuária,

Considerando que a mencionada transferência de sede propiciará, ao Instituto de Zootecnia, ambiente e instalações mais adequadas à natureza de seus trabalhos,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, do município de São Paulo para o de Nova Odessa, a sede do Instituto de Zootecnia da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A Estação Experimental de Nova Odessa, subordinada à Divisão de Nutrição Animal e Pastagens do Instituto de Zootecnia, passa a denominar-se Estação Experimental Central, subordinando-se à Divisão de Técnica Básica e Auxiliar do mesmo Instituto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pedro Tassinari Filho — Secretário da Agricultura

Luís Arrobas Martins — Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 7.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975**

Prorroga o afastamento dos servidores que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 65 e 66-e, quando for o caso, combinados com o artigo 324, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 e,

Considerando que pela Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, foi autorizada a constituição da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;

Considerando que em decorrência da mesma lei foram extintas a Superintendência de Água e Esgotos da Capital e o Fomento Estadual de Saneamento Básico;

Considerando que os cargos e funções dos servidores dessas Autarquias, sujeitos ao regime estatutário, passaram a integrar Quadro Especial na Secretaria de Obras e do Meio Ambiente;

Considerando que pelo artigo 9.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, ficou determinado que os servidores do Quadro Especial seriam postos à disposição de órgãos da Administração direta e indireta para o exercício de atividades compatíveis com seus cargos ou funções;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1976, os afastamentos dos servidores integrantes do quadro especial sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente para, nos termos já autorizados, continuarem prestando serviços junto aos órgãos da Administração centralizada e descentralizada do Estado, da União, dos Municípios e de outros Estados, bem como junto aos Poderes Legislativo, Judiciário e Tribunais de Contas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luís Arrobas Martins, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 7.399 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975**

Prorroga os afastamentos dos servidores que especifica e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 6.º e 9.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Os afastamentos dos servidores da administração direta e indireta junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, autorizados com prejuízo dos vencimentos ou salários mas sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos ou funções, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1976.

Artigo 2.º — Os afastamentos dos servidores do quadro especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, autorizados sem prejuízo dos vencimentos ou salários e das demais vantagens de seus cargos ou funções, ficam prorrogados até 30 de abril de 1976.

§ 1.º — Os servidores de que trata este artigo, findo o prazo nele previsto, poderão vir a ser aproveitados pela SABESP, mediante processo seletivo a ser disciplinado pela Companhia.

§ 2.º — Na hipótese do parágrafo anterior os servidores serão afastados com prejuízos dos vencimentos ou salários mas sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos ou funções.

§ 3.º — Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo os servidores não abrangidos pelo § 1.º, retornarão à Secretaria de Obras e Meio Ambiente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luís Arrobas Martins, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 7.400, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975**

Estabelece a estrutura da rede oficial de ensino do Estado e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969 e à vista do disposto na Lei Federal n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1.º e 2.º graus,

Decreta:

Artigo 1.º — A rede oficial de ensino do Estado de São Paulo terá a seguinte estrutura:

- I — Escolas Estaduais de 1.º grau;
- II — Escolas Estaduais de 2.º grau;
- III — Escolas Estaduais de 1.º e 2.º graus;
- IV — Centros Estaduais Interescolares.

Parágrafo único — Cada estabelecimento de ensino será dirigido por um Diretor de Escola.

Artigo 2.º — Para a implantação da estrutura a que se refere o artigo anterior o Secretário da Educação poderá:

- I — criar, conservar, transformar, fundir, incorporar, desdobrar, alterar e extinguir classes e cursos;
- II — conservar, transformar, fundir, incorporar, desdobrar e alterar estabelecimentos de ensino;

III — relatar cargos do Quadro do Magistério e do Quadro da Secretaria da Educação, bem como redistribuir funções, no âmbito da própria Secretaria;

IV — promover a transferência, se necessária, de materiais e equipamentos, de um para outro estabelecimento, objetivando sua racional utilização;

V — transferir alunos de um para outro estabelecimento.

Artigo 3.º — Na execução das medidas previstas nos incisos I e II do artigo anterior, deverão ser observados os seguintes critérios e condições:

I — prioridade para o atendimento da demanda do ensino de 1.º grau na faixa etária dos 7 aos 14 anos;

II — existência de prédio que possibilite instalação adequada para o grau de ensino a ser ministrado e que permita ao estabelecimento funcionar em turnos diários de 4 horas, com o máximo de 35 alunos por classe e com o mínimo de 180 dias letivos por ano;

III — integração vertical de estabelecimentos de ensino de 1.º grau, de uma mesma área comunitária, em unidade mais ampla, para evitar duplicidade de meios objetivando fins idênticos e equivalentes;

IV — integração horizontal no 2.º grau de ensino para propiciar a intercomplementariedade de escolas, por meio dos Centros Estaduais Interescolares destinados ao atendimento simultâneo de estabelecimentos da região;

V — racionalização administrativa da escola com o adequado aproveitamento do prédio e a melhor utilização dos recursos materiais e humanos existentes.

Artigo 4.º — A relocação de cargos providos e a redistribuição de funções previstas no inciso III do artigo 2.º, relativamente ao pessoal docente e aos diretores de escola, far-se-ão:

I — na área da Capital, para escola localizada no mesmo distrito onde esteja situado o estabelecimento em que o funcionário tenha seu cargo lotado ou o servidor estável ou extranumerário venha exercendo sua função;

II — na área dos demais Municípios, para escola localizada no respectivo distrito ou na sede do município onde esteja o estabelecimento em que o funcionário tenha seu cargo lotado ou o servidor estável ou extranumerário venha exercendo sua função.

Artigo 5.º — Para aplicação do disposto no artigo anterior, o pessoal docente e os diretores de escola farão a escolha do estabelecimento de lotação do cargo ou de exercício da função, observando-se, para esse fim, os seguintes critérios:

- I — os servidores serão chamados pela seguinte ordem de preferência:
  - a) funcionários nomeados em caráter vitalício;
  - b) funcionários efetivos concursados;
  - c) funcionários efetivos sem concurso;
  - d) servidores estáveis;
  - e) servidores extranumerários.

II — em cada grupo de que tratam as alíneas do inciso anterior a ordem de chamada far-se-á de acordo com o tempo de exercício no respectivo cargo ou função;

III — ocorrendo igualdade de tempo de exercício no respectivo cargo ou função prevalecerão sucessivamente:

- a) tempo de exercício em cargo ou função de magistério;
- b) tempo de serviço prestado ao Estado;
- c) encargos de família.

§ 1.º — A escolha de que trata este artigo fica restrita à disciplina que o habilitou para o provimento do cargo ou para o exercício da função.

§ 2.º — Os atuais Diretores de Escola efetivos, cujos cargos anteriormente denominavam-se Diretor de Estabelecimento de Ensino Médio, terão preferência na escolha das vagas existentes nos estabelecimentos que ministrem ensino de 2.º grau.

Artigo 6.º — Se, efetuada a chamada para a escolha a que se refere o artigo anterior inexistir vaga que possibilite a relocação do cargo ou a redistribuição da função no correspondente distrito ou sede do município o docente ou o diretor de escola, ficarão adidos à respectiva Delegacia de Ensino, prestando serviço compatível com o seu cargo ou função, até futuro aproveitamento em vaga que venha a ocorrer na área jurisdicionada pela mesma Delegacia.

Parágrafo único — As vagas que venham a ocorrer nos estabelecimentos das respectivas Delegacias serão prioritariamente preenchidas pelos servidores abrangidos por este artigo, na forma que vier a ser regulamentada, antes de seu relacionamento para os concursos de remoção.

Artigo 7.º — Na criação dos Centros Estaduais Interescolares serão prioritariamente aproveitados os recursos materiais e o pessoal dos atuais estabelecimentos de ensino técnico.

Artigo 8.º — Nas escolas situadas na área de residência ou de trabalho do aluno, este terá prioridade na matrícula.

Parágrafo único — Em decorrência do disposto neste artigo o aluno já matriculado em escola situada fora de sua área de residência ou de trabalho será transferido para estabelecimento localizado na sua área de residência ou de trabalho, sempre que essa medida seja indispensável para implantação prevista neste decreto.

Artigo 9.º — O aluno só poderá matricular-se em escola situada fora de sua área de residência ou de trabalho se nela houver vaga.

Artigo 10.º — Os títulos dos servidores cuja situação seja alterada por este decreto serão apostilados pelos Diretores Regionais de Educação.

Artigo 11.º — O Secretário da Educação baixará normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 12.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador